

DECRETO N. 15.983, DE 11 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Lei n. 9.127, de 28 de maio de 2014, que “Institui o Planejamento Orçamentário Participativo e o Conselho Municipal do Orçamento.”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei n. 9.127, de 28 de maio de 2014, que institui o Conselho Municipal do Orçamento;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 82.442/14;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal do Orçamento - CMO - de São José dos Campos, criado pela Lei n. 9.127, de 28 de maio de 2014, passa a ser regido pelo presente Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal do Orçamento será composto por membros titulares e suplentes, com mandato de dois anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O número legal de composição do Conselho Municipal do Orçamento corresponderá ao número de regiões do Orçamento Participativo, sendo de um membro titular e um suplente por região, adicionado de igual número dos representantes indicados pelo Poder Executivo, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º A função de Conselheiros será exercida sem direito a qualquer tipo de remuneração, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 4º Dentre os membros que compõem o Conselho Municipal do Orçamento será constituída uma Coordenação composta por seis conselheiros, sendo:

- I - três membros da Sociedade Civil;
- II - três membros indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Dentre os seis membros, o Poder Executivo indicará um para exercer a função de Coordenador Geral do Conselho Municipal do Orçamento a quem competirá convocar e coordenar as reuniões e encaminhar ao Poder Executivo as deliberações do Conselho, prestando contas no que couber.

Art. 5º As reuniões do Conselho Municipal de Orçamento serão públicas, com a livre manifestação dos presentes, sendo que somente os Conselheiros terão direito a voto.

Art. 6º Poderá ser candidato ao Conselho Municipal do Orçamento a pessoa maior de dezesseis anos que comprove cumulativamente:

- I - ser morador da região do Orçamento Participativo em que será candidato;
- II - não estar no exercício de mandato eletivo nos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
- III - não estar nomeado para o exercício de cargo em comissão nos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
- IV - estar credenciado na Audiência Regional que se apresentar como candidato.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento serão nomeados por portaria do Poder Executivo.

Art. 7º A escolha dos representantes da Sociedade Civil será feita pela comunidade local por meio de voto direto nas Audiências Públicas Regionais, realizadas a cada dois anos por ocasião da discussão do Orçamento Anual.

Parágrafo único. A organização da eleição dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal do Orçamento será de responsabilidade da Secretaria de Promoção da Cidadania.

Art. 8º Serão considerados eleitos os dois candidatos mais votados, respectivamente, o primeiro colocado como Conselheiro Titular e o segundo como Conselheiro Suplente no Conselho Municipal do Orçamento.

Parágrafo único. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos proceder-se-á nova escolha por meio de voto direto apenas com os candidatos empatados, havendo novo empate o candidato com maior idade será o eleito.

Art. 9º São deveres dos Conselheiros:

- I - conhecer e fazer cumprir o disposto neste Decreto e regulamentos;
- II - ser assíduo às reuniões do Conselho Municipal do Orçamento;
- III - comunicar a Coordenação eventual ausência às reuniões em tempo hábil para convocação do suplente seguido por justificativa por escrito na reunião subsequente;
- IV - acompanhar e encaminhar à Coordenação eventuais problemas detectados em obras e serviços realizados por meio do Orçamento Participativo e quaisquer outras atividades realizadas sujeitas ao acompanhamento do Conselho Municipal do Orçamento;
- V - respeitar o decoro, os padrões aceitáveis de convivência humana, observadas as normas de conduta, acordadas para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 10. Aos Conselheiros não é permitido:

- I - valer-se da representação para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

II - proceder de forma desidiosa;
III - fazer propaganda político-partidária em seu próprio benefício ou de terceiros no exercício de suas atribuições.

Art. 11. Perderão o mandato os Conselheiros que:

I - descumprirem quaisquer de seus deveres ou infringirem as disposições deste Decreto, bem como as determinações do Conselho Municipal de Orçamento;
II - faltarem, sem justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas.

§ 1º É assegurado ao Conselheiro havido como infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º O Conselheiro que perder o mandato não poderá candidatar-se novamente ao Conselho Municipal de Orçamento por um período de quatro anos.

Art. 12. O Conselheiro suplente assumirá o mandato quando o Conselheiro Titular:

I - mudar de região;
II - ficar impedido temporária ou definitivamente.

Art. 13. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Coordenação do Conselho Municipal de Orçamento, desde que não contrariem preceitos constitucionais e legais.

Art. 14. Será elaborado pelo Conselho Municipal do Orçamento Regulamento Interno que discipline suas atividades. a ser instituído por Portaria expedida pela Secretaria de Promoção da Cidadania

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de julho de 2014.

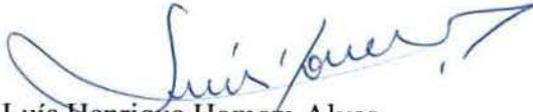


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Sílvia Maria Barbosa Satto
Secretária de Promoção da Cidadania



Luis Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

GJB

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, em atendimento aos termos do inciso III do § 2º do artigo 16 e do artigo 207, ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e da Lei n. 4.505, 16 de dezembro de 1993, torna pública a realização de audiências em que serão recebidas da comunidade as propostas para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, bem como a revisão do Plano Plurianual - PPA 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 que ocorrerão nas datas, locais e horários abaixo descritos:

Dia: 15 de julho (terça-feira)

Região: Sul

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Moacyr Benedicto de Souza - Rua Maria Martins Ottoboni, n. 100 - Campo dos Alemães

Horário: 19 horas

Dia: 16 de julho (quarta-feira)

Região: Sul

Local: Auditório da Casa do Idoso - Unidade Sul - Avenida Andrômeda, n. 2.601 - Bosque dos Eucaliptos

Horário: 19 horas

Dia: 17 de julho (quinta-feira)

Região: Sul

Local: Instituto Materno-Infantil Profª Anjela Maria de Souza Alves - Avenida Benedito Bento, n. 80 - Jardim Morumbi

Horário: 19 horas

Dia: 18 de julho (sexta-feira)

Região: Sul

Local: Sociedade Amigos Trinta e Um de Março - Satumar - Rua Itabaiana, n. 699 - Conjunto 31 de Março

Horário: 19 horas

Dia: 19 de julho (sábado)

Região: Leste

Local: Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Domingos de Macedo Custódio - Rua Dr. José de Moura Resende, n. 372 - Vila Tesouro

Horário: 15 horas

Dia: 21 de julho (segunda-feira)

Região: Leste

Local: Auditório da Casa do Idoso - Unidade Leste - Rua Cidade de Washington, n. 164 - Vista Verde

Horário: 19 horas

Dia: 22 de julho (terça-feira)

Região: Leste

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Sônia Maria Pereira da Silva - Rua dos Alfaiates, n. 321, Novo Horizonte

Horário: 19 horas

Dia: 23 de julho (quarta-feira)

Região: Leste

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Maria Amélia Wakamatsu - Rua Virgílio Fernandes de Oliveira, n. 31 - Campos de São José

Horário: 19 horas

Dia: 24 de julho (quinta-feira)

Região: Leste

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Possidônio José de Freitas - Rua Felício Jabur Nasser, n. 935 - Galo Branco

Horário: 19 horas

Dia: 25 de julho (sexta-feira)

Região: Leste

Local: Núcleo de Educação Infantil Doroti da Silva Cunha - Rua Abelardo Alves de Paiva, n. 300 - Jardim Santa Inês I

Horário: 19 horas

Dia: 26 de julho (sábado)

Região: Centro

Local: Câmara Municipal de São José dos Campos - Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, n. 33 - Vila Santa Luzia

Horário: 19 horas

Dia: 28 de julho (segunda-feira)

Região: Centro

Local: Auditório da Escola Técnica Prof. Everardo Passos - ETEP - Avenida Barão do Rio Branco, n. 882 - Jardim Esplanada

Horário: 19 horas

Dia: 29 de julho (terça-feira)

Região: Oeste

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Sebastiana Cobra - Rua dos Amores Perfeitos, n. 95 - Jardim das Indústrias

Horário: 19 horas

Dia: 30 de julho (quarta-feira)

Região: Sudeste

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Lúcia Pereira Rodrigues - Praça 4º Centenário, n. 401 - Jardim Santa Fé

Horário: 19 horas

Dia: 31 de julho (quinta-feira)

Região: Sudeste

Local: Escola Municipal de Educação Infantil Profª Zeli de Toledo Dias - Avenida das Curruíras, n. 160 - Jardim Uirá

Horário: 19 horas

Dia: 1º de agosto (sexta-feira)

Região: Norte

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Dosulina Chenque Chaves de Andrade - Avenida Pico das Agulhas Negras, n. 1.594 - Altos de Santana

Horário: 19 horas

Dia: 6 de agosto (quarta-feira)

Região: Norte

Local: Escola Estadual Yoshiya Takaoka - Rua José Bonifácio de Arantes, n. 272 - Vila Paiva

Horário: 19 horas

Dia: 8 de agosto (sexta-feira)

Região: Norte

Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Mercedes Rachid Edwards - Estrada Municipal Vereador Pedro David, n. 19.251 - São Francisco Xavier

Horário: 19 horas

Dia: 9 de agosto (sábado)

Região: Norte

Local: Escola Estadual Santana do Paraíba - Rua Guarani, n. 130 - Santana

Horário: 15 horas